



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
N.º 104, DE 2023
(Da Sra. Fernanda Pessoa)**

Dispõe sobre a reparação de danos em terras produtivas esbulhadas ou usurpadas.

DESPACHO:

RETIRADO O PLP N. 104/2023, EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DO REQUERIMENTO N. REQ 2121/2023, NOS TERMOS DO ARTIGO 104, CAPUT, COMBINADO COM O ARTIGO 114, VII, AMBOS DO RICD.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º , DE 2023

(Da Sra., Fernanda Pessoa)

Dispõe sobre a reparação de danos em terras produtivas esbulhadas ou usurpadas;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, em seu art. 952 passa vigor acrescido do seguinte:

Art. 952. Havendo usurpação ou esbulho do alheio, além da restituição da coisa, a indenização consistirá em pagar o valor das suas deteriorações e o devido a título de lucros cessantes; faltando a coisa, dever-se-á reembolsar o seu equivalente ao prejudicado.

§1º Para se restituir o equivalente, quando não exista a própria coisa, estimar-se-á ela pelo seu preço ordinário e pelo de afeição, contanto que este não se avante àquele.

§2º quando a usurpação ou esbulho ocorrer em terra produtiva, fica o esbulhador ou usurpador obrigado a reparar a flora e a fauna;

§3º quando a usurpação ou esbulho ocorrer em terra produtiva por agente ou movimento juridicamente não personalizado, o Estado responderá solidariamente pelo dano causado;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Primeiramente, importante ressaltar que legislação brasileira trata apenas do esbulho e usurpação de forma geral, sem realizar identificação típica dos casos ocorridos no Brasil, sendo assim, a indenização ou reparação fica a cargo judiciário.

Neste sentido à alteração da legislação vem com o intuito de deixar objetivo em quem deve responder pela reparação, e se o terreno esbulhado for produtivo deve-se haver reparação pelo ocasionado na terra.

Nesta toada deve o invasor, usurpador ou esbulhador reparar pelo dano ocasionado, bem como pelos dias que a terra invadida deixou de produzir, tendo em vista que afeta toda produção e o meio de vida de quem vive e tira o sustento da terra.

Ante o exposto a lei vem atualizar o momento em que vivemos para que os profissionais de contabilidade possam realizar o exercício da profissão de forma livre.

Portanto, conclui-se que estas são razões para o presente projeto de lei.

Câmara dos Deputados,

Sala das Sessões, de de 2023

FERNANDA PESSOA
Deputada Federal
União Brasil/CE





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 Art. 952	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002-0110;10406
---	---

FIM DO DOCUMENTO